

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao Anexo XVI do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, a seguinte redação:

ANEXO XVI - PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OVOS SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 100% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	Ovos da subposição 0407.2 da NCM/SH;
2	Produtos hortícolas, ainda que submetidos a resfriamento, secagem, limpeza, debulha de grãos, descaroçamento, branqueamento, lavagem, higienização, corte, picotagem, fatiamento, ralamento, torneamento, descasque, desfolhamento, evaporação ou desidratação, cozimento em água ou vapor, em embalagem ou acondicionamento para o transporte ou para o consumidor final (exceto Cogumelos e trufas) das posições 07.01, 07.02, 07.03, 07.04, 07.05, 07.06, 07.07, 07.08, 07.09 e 07.10, 0712.9, 07.13, exceto os produtos classificados na subposição 0709.5 da NCM/SH;
3	Frutas frescas, refrigeradas, congeladas, secas, desidratadas ou



	evaporadas, cozidas em água ou vapor, descascadas, moídas, higienizadas, acondicionadas para o transporte ou para o consumidor final, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes classificadas nas posições 0801.2, 0801.3, 0802.9, 08.03, 08.04, 08.05, 08.06, 08.07, 08.08, 08.09, 08.10 e 08.11 da NCM/SH.
--	---

JUSTIFICAÇÃO

A criação de uma Cesta Básica Nacional de Alimentos com alíquota zero, e a determinação de alíquota zero para produtos hortícolas, frutas e ovos, como forma de enfrentar a fome, garantir a segurança alimentar e nutricional e incentivar a alimentação saudável da população, é uma medida a ser celebrada, pois contribui para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável, conforme previsto na Constituição Federal. A menção às recomendações do Guia Alimentar para a população brasileira enquanto material de referência para as escolhas do legislador foi um passo significativo para tornar a alimentação saudável mais acessível a toda a população, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e para a promoção da saúde pública.

Apesar dos avanços, observa-se uma lacuna na não inclusão de alimentos minimamente processados entre a lista de desoneração, isto é, alimentos picados, lavados, embalados e etc. Esses produtos, pela sua comodidade, desempenham um papel crucial na facilitação do acesso a uma alimentação saudável, especialmente em um contexto urbano e para populações com rotinas extensas. Sabe-se que os alimentos minimamente processados mantêm grande parte das propriedades nutricionais dos alimentos in natura, representando, portanto, uma alternativa saudável e prática.

Cabe mencionar que tais produtos hoje possuem alíquota zero do PIS/Pasep/Cofins, não possuem incidência de IPI e possuem ICMS reduzidos a zero por força de um convênio Confaz de ampla adesão que vigora desde



1975. Além disso, por força deste convênio vigente, os produtos que sofrem um beneficiamento mínimo são contemplados com a redução a zero do ICMS, inclusive em operações interestaduais em muitos casos. Portanto, é preciso corrigir estas distorções e aprimorar o PCL, conforme recomendação.

A inclusão desses itens na política de desoneração tributária é também uma estratégia vital para o fortalecimento das cadeias da agricultura familiar. A agricultura familiar é responsável por uma parcela significativa da produção de alimentos no país, e o incentivo ao consumo de produtos minimamente processados ou beneficiados pode ampliar os mercados para esses produtores, promovendo a sustentabilidade econômica e social dessas comunidades.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada TABATA AMARAL





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Tabata Amaral)

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD244483424600, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP) - LÍDER do PSB
- 2 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

